

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

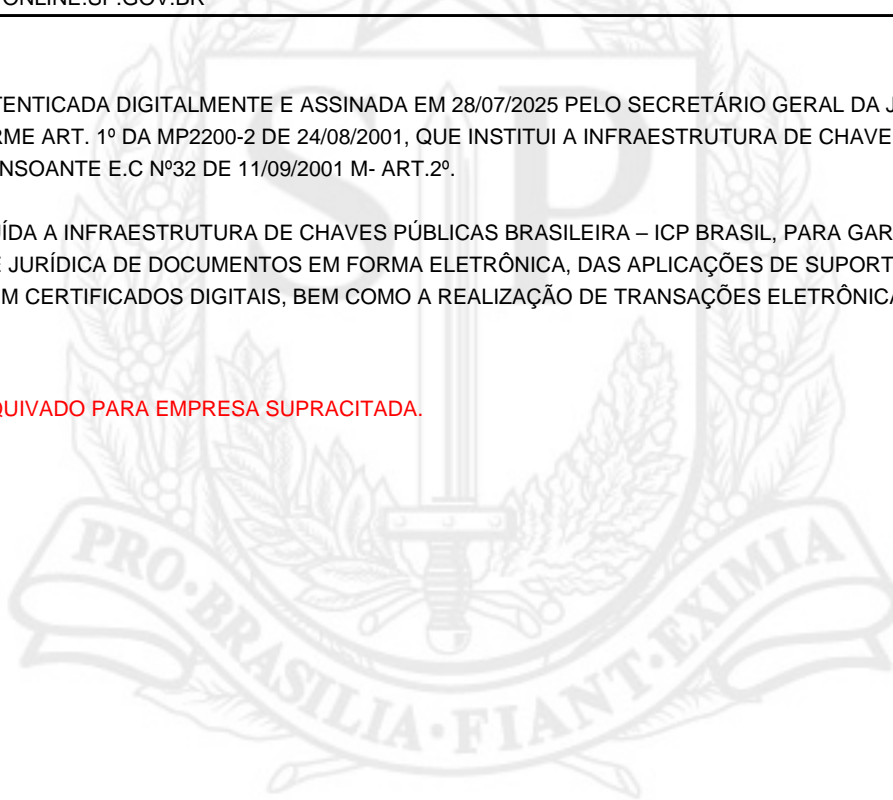
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL LMA LOCACOES DE EQUIPAMENTOS S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300662903	CNPJ 22.261.840/0001-40	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 256.189/25-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 25/07/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 28/07/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 21:29:59	CÓDIGO DE CONTROLE 273028159
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 28/07/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





LMA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTO
CNPJ/MF nº 22.261.840/0001-40



NIRE 35300662903
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2025

- SEDE
13

1. **Data, Horário e Local:** aos 21 dias do mês de julho de 2025, às 12 horas, na sede social da 2025
LMA Locações de Equipamentos S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Campinas, estado de
São Paulo, na Rua Rui Idelfonso Martins Lisboa, nº 883, bloco A, Chácaras Campos dos Amarais, CEP
13.082-020.

2. **Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo
124, §4 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por
Ações"), em função da presença da totalidade dos acionistas da Companhia.

3. **Mesa:** Presidente: Lucas Mingone; Secretário: Ricardo Augusto de Carvalho Gouvea.

4. **Ordem do Dia:** foram tomadas as seguintes análises e deliberações, observados os
impedimentos legais:

4.1. **Aprovar**, nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 7, incisos
X e XI, do Estatuto Social da Companhia, a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures
simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real em uma das séries, com
garantia fidejussória adicional em uma das séries, em 2 (duas) séries, da Companhia ("Emissão"
e "Debêntures", respectivamente), no valor total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de
reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), para distribuição pública, sob rito de
registro automático, sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, nos
termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de
2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e
regulamentares aplicáveis ("Oferta"), bem como nos termos e condições a serem previstos no
"*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não
Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real em uma das Séries, com Garantia
Fidejussória Adicional em uma das Séries, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o
Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da LMA Locações de
Equipamentos S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário (conforme definido
abaixo), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das
Debêntures ("Debenturistas" e "Escritura de Emissão", respectivamente), Lucas Mingone
("Lucas"), e Ricardo Augusto de Carvalho Gouvêa ("Ricardo" e, em conjunto com o Lucas, os
"Fiadores").

4.2. **Autorizar** expressamente a outorga, pela Companhia (i) de Alienação Fiduciária de
Equipamentos (conforme definida abaixo) em garantia das Obrigações Garantidas (conforme
definidas abaixo), a ser constituída e nos termos a serem previstos no Contrato de Alienação
Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo); e (ii) de procuração exigida no âmbito
do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, de forma irrevogável e irretroatável, com

COLO

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Augusto De Carvalho Gouvea e Lucas Mingone.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 95A6-1E43-1C22-1626.

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Augusto De Carvalho Gouvea e Lucas Mingone.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 95A6-1E43-1C22-1626

Corporativo | Interno

prazo de validade até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, podendo os diretores da Companhia negociarem livremente seus termos e condições;

- 4.3. Autorizar expressamente a diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, a praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações acima, incluindo: (i) discutir, negociar e assinar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e eventuais procurações necessárias; (ii) contratar o Coordenador Líder (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário, o Escriturador (conforme definido abaixo), o Banco Liquidante (conforme definido abaixo), o assessor jurídico, e as demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta; e (iii) praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para consecução da Emissão, da Oferta e da constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos perante os órgãos competentes, autarquias, cartórios ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e
- 4.4. Ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, necessários para a consecução da Emissão, da Oferta e da outorga da Alienação Fiduciária de Equipamentos, em consonância com as deliberações acima.
5. Deliberações: após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade dos votos e sem quaisquer ressalvas, o que segue:
- 5.1. A realização da Emissão e da Oferta, bem como a prática de todos e quaisquer atos, providências e celebração de todos e quaisquer documentos necessários para tanto, a serem realizadas de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais:
- (a) Número da Emissão: a Emissão representará a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”) sendo: (i) R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da 1ª Série (conforme definidas abaixo); e (ii) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) correspondentes às Debêntures da 2ª Série;
- (c) Número de Séries: a Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo: as Debêntures da 1ª (primeira) série serão doravante designadas “Debêntures da 1ª Série”; e (ii) as Debêntures da 2ª (segunda) série doravante designadas “Debêntures da 2ª Série”;
- (d) Escriturador e Banco Liquidante: a instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”). O

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Augusto De Carvalho Gouveia e Lucas Mingone. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 95A6-1E43-1C22-1626.

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Augusto De Carvalho Gouveia e Lucas Mingone. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 95A6-1E43-1C22-1626.

Corporativo | Interno

Banco Liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante")

(e) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

(f) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, (i) a data de início da rentabilidade das Debêntures da 1ª Série será a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da 1ª Série ("Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 1ª Série"); e (ii) a data de início da rentabilidade das Debêntures da 2ª Série será a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da 2ª Série ("Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 2ª Série") e, em conjunto com a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 2ª Série, a "Data de Início da Rentabilidade";

(g) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou cautelas, e, para todos os fins de direito, sua titularidade será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodias eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome de cada Debenturista;

(h) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(i) **Espécie:** as (i) Debêntures da 1ª Série serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) Debêntures da 2ª Série serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, §4º, da Lei das Sociedades por Ações;

(j) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures, em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) da respectiva série, do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) da respectiva série ou de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) da respectiva série, conforme os termos a serem definidos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento");

(k) **Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(l) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo (i) 40.000 (quarenta mil) Debêntures da 1ª Série e (ii) 10.000 (dez mil) Debêntures da 2ª Série;

(m) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Augusto De Carvalho Gouvea e Lucas Mingone.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 95A6-1E43-1C22-1626.

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Augusto De Carvalho Gouvea e Lucas Mingone.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 95A6-1E43-1C22-1626.

Corporativo | Interno

à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definida abaixo), calculada pro *rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, em função de condições objetivas de mercado, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em uma mesma data. A aplicação de ágio ou deságio poderá decorrer de condições como: (i) alteração na taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Taxa SELIC); (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e/ou na Taxa DI (conforme abaixo definida); ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data de integralização;

(n) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.;

(o) **Remuneração das Debêntures da 1ª Série:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página da internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida do *spread* (sobretaxa) de 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"). O cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(p) **Remuneração das Debêntures da 2ª Série:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à Taxa DI, acrescida do *spread* (sobretaxa) de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série") e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a "Remuneração das Debêntures"). O cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(q) **Pagamento dos Juros Remuneratórios da 1ª Série:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1ª Série, de Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da 1ª Série, Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definida abaixo) das Debêntures da 1ª Série, de Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definida abaixo) das Debêntures da 1ª Série, de resgate antecipado das

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Augusto De Carvalho Gouveia e Lucas Mingone. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 95A6-1E43-1C22-1626.

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Augusto De Carvalho Gouveia e Lucas Mingone. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 95A6-1E43-1C22-1626.

Corporativo | Interno



Debêntures da 1ª Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou de Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) das Debêntures da 1ª Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da 1ª Série será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, conforme tabela e datas a serem previstas na Escritura de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série");

(r) Pagamento dos Juros Remuneratórios da 2ª Série: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 2ª Série, de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 2ª Série, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 2ª Série, Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da 2ª Série, de resgate antecipado das Debêntures da 2ª Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou de Aquisição Facultativa das Debêntures da 2ª Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da 2ª Série será paga mensalmente, a partir do 24º (vigésimo quatro) mês, conforme tabela e datas a serem previstas na Escritura de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série") e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures e, individual e indistintamente, "Data de Pagamento da Remuneração";

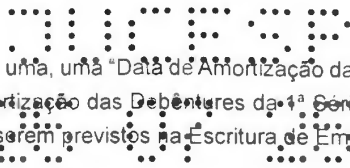
(s) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1ª Série, de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 1ª Série, de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série, de Aquisição Facultativa das Debêntures da 1ª Série, de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª Série e/ou de Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da 1ª Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série deverá ser amortizado e pago pela Companhia em parcelas mensais e consecutivas, após carência de 3 (três) meses contados da Data de Emissão, nas respectivas datas de amortização das Debêntures da 1ª série a serem indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série") e percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão;

(t) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 2ª Série, de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 2ª Série, de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série, de Aquisição Facultativa das Debêntures da 2ª Série, de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 2ª Série e/ou de Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da 2ª Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série deverá ser amortizado e pago pela Companhia em parcelas mensais e consecutivas, após carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, nas respectivas datas de amortização das Debêntures da 2ª série a serem indicadas na Escritura de

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Augusto De Carvalho Gouvea e Lucas Mingone.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 95A6-1E43-1C22-1626.

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Augusto De Carvalho Gouvea e Lucas Mingone.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 95A6-1E43-1C22-1626.

Corporativo | Interno



Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série, a "Data de Amortização das Debêntures") e percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão;

(u) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(v) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para os fins da Escritura de Emissão, entender-se-á por "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;

(w) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Debêntures da respectiva série, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(x) **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** sem prejuízo do disposto na alínea (w) acima, o não comparecimento dos Debenturistas da respectiva série para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias da Companhia nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, não lhe dará direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento;

(y) **Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(z) **Classificação de Risco:** não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures;

(aa) **Agente Fiduciário:** o agente fiduciário da Emissão, que representará os Debenturistas será a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08 ("Agente Fiduciário");

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Augusto De Carvalho Gouveia e Lucas Mingone. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 95A6-1E43-1C22-1626.

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Augusto De Carvalho Gouveia e Lucas Mingone. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 95A6-1E43-1C22-1626.

Corporativo | Interno



(bb) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da respectiva série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), (iii) de Encargos Moratórios da respectiva série, se houver, e (iv) exclusivamente no caso das Debêntures da 1ª Série, de prêmio *flat* conforme percentuais a serem indicados na Escritura de Emissão, incidente sobre o valor total do somatório dos itens (i) a (iii) acima referentes às Debêntures da 1ª Série, conforme aplicável, sendo certo que após o 3º (terceiro) ano contado da Data de Emissão (inclusive) não haverá prêmio. A Companhia poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 2ª Série exclusivamente caso (1) as Debêntures da 1ª Série tenham sido integralmente quitadas; ou (2) seja realizado o Resgate Antecipado Facultativo Total de ambas as séries em conjunto. O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizado conforme a ser previsto na Escritura de Emissão;

(cc) **Resgate Antecipado Obrigatório:** a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de um Evento de Liquidez (conforme definido abaixo), caso o Evento de Liquidez corresponda a montante suficiente para o pagamento integral do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), sendo que o montante que eventualmente sobejar do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório aplicável será de livre disposição da Companhia ("Resgate Antecipado Obrigatório"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Companhia será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso), acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive), (iii) de Encargos Moratórios, se houver, e (iv) se for o caso, de prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório a ser definido na Escritura de Emissão (os itens (i) a (iv), conforme aplicável, em conjunto, o "Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"). O Resgate Antecipado Obrigatório será operacionalizado conforme a ser previsto na Escritura de Emissão;

(dd) **Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente (i) à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Augusto De Carvalho Gouveia e Lucas Mingone.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 95A6-1E43-1C22-1626

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Augusto De Carvalho Gouveia e Lucas Mingone
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 95A6-1E43-1C22-1626.

Corporativo | Interno

.....

Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), (iii) de Encargos Moratórios, se houver, e (iv) exclusivamente, no caso das Debêntures da 1ª Série, de prêmio *flat* conforme percentuais a serem indicados na Escritura de Emissão, incidente sobre o valor total do somatório dos itens (i) a (iii) acima referentes às Debêntures da 1ª Série, conforme aplicável, sendo certo que, após o 3º (terceiro) ano contado da Data de Emissão (inclusive) não haverá prêmio. A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada conforme a ser previsto na Escritura de Emissão;

(ee) Amortização Extraordinária Obrigatória: a Companhia deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da aquisição de participação e/ou subscrição de novas ações do capital social da Companhia por terceiros que não detenham, na data de assinatura da Escritura de Emissão, participação no capital social da Companhia ("Evento de Liquidez"), caso o aporte de recursos decorrente do Evento de Liquidez corresponda a montante insuficiente para o pagamento integral do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório. Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Companhia será equivalente (i) à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive), (iii) de Encargos Moratórios, se houver, e (iv) se for o caso, de prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória a ser definido na Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Obrigatória será operacionalizada conforme a ser previsto na Escritura de Emissão;

(ff) Oferta de Resgate Antecipado: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas ou aos Debenturistas de uma mesma série, conforme o caso, sendo assegurado a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas da respectiva série igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures e/ou das Debêntures da respectiva série objeto da Oferta de Resgate Antecipado (exclusive), (b) dos Encargos Moratórios, se houver, e (c) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme a ser previsto na Escritura de Emissão;

(gg) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão) da respectiva série, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Augusto De Carvalho Gouvea e Lucas Mingone. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 95A6-1E43-1C22-1626.

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Augusto De Carvalho Gouvea e Lucas Mingone. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 95A6-1E43-1C22-1626.

Corporativo | Interno



observe as eventuais regras expedidas pela CVM, em especial a Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Aquisição Facultativa"), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com os termos a serem previstos na Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia, permanecer na tesouraria da Companhia, ser novamente colocadas no mercado ou, exclusivamente no caso das Debêntures da 1ª Série, ser canceladas. As Debêntures de uma mesma série adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicáveis às demais Debêntures da respectiva série. A Companhia poderá realizar a Aquisição Facultativa das Debêntures da 2ª Série exclusivamente caso (i) as Debêntures da 1ª Série tenham sido integralmente quitadas; ou (ii) a Aquisição Facultativa seja realizada proporcionalmente em relação às Debêntures de ambas as séries;

(hh) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: as Debêntures serão depositadas eletronicamente na B3, para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, observado o a ser disposto na Escritura de Emissão, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(ii) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), sob o regime misto de (i) garantia firme de colocação para as Debêntures da 1ª Série; e (ii) melhores esforços de colocação para as Debêntures da 2ª Série, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real em uma das Séries, com Garantia Fidejussória Adicional em uma das Séries, em 2 (duas) Séries, em Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (primeira) Emissão da LMA Locações de Equipamentos S.A."*, a ser celebrado entre a Companhia, o Coordenador Líder e os Fiadores ("Contrato de Distribuição");

(jj) Destinação dos Recursos: os recursos líquidos oriundos da captação por meio da Emissão de Debêntures serão utilizados para: (i) pré-pagamento de determinados contratos de financiamento da Companhia, a serem previstos na Escritura de Emissão; e (ii) o pagamento de despesas da Companhia com bens de capital, de forma a financiar o *Capital Expenditure* (Capex) da Companhia;

(kk) Garantia Real: em garantia do integral e pontual cumprimento de todas as obrigações da Companhia e/ou dos Fiadores referentes às Debêntures da 1ª Série previstas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão), incluindo, sem limitação, o pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Companhia e/ou pelos Fiadores em relação às Debêntures da 1ª Série nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, tais como o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série conforme o caso, a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, os Encargos Moratórios devidos no âmbito das Debêntures da 1ª Série, multa convencional e

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Augusto De Carvalho Gouvea e Lucas Mingone.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 95A6-1E43-1C22-1626.

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Augusto De Carvalho Gouvea e Lucas Mingone.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 95A6-1E43-1C22-1626.

Corporativo | Interno

quaisquer outros acréscimos, inclusive os encargos decorrentes de eventuais ações judiciais,

independentemente de quaisquer outras garantias que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas titulares das Debêntures da 1ª Série, tenha recebido ou venha a receber, bem como eventuais honorários do Agente Fiduciário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário em relação às Debêntures da 1ª Série, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures da 1ª Série, da Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação ("Obrigações Garantidas"), deverá ser constituída em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas titulares de Debêntures da 1ª Série, a alienação fiduciária de determinados equipamentos detidos pela Companhia, conforme a serem identificados no "Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças", a ser celebrado por e entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"), bem como os seus respectivos acessórios, benfeitorias, valorizações, frutos e bens vinculados por acessão física ou industrial ("Alienação Fiduciária de Equipamentos");

(II) **Garantia Fidejussória.** nos termos do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, para assegurar o integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, os Fiaidores, por meio da Escritura de Emissão, obrigam-se-ão solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas titulares das Debêntures da 1ª Série, representados pelo Agente Fiduciário, e seus sucessores e cessionários, como fiadores, principais pagadores e solidariamente responsáveis pelo cumprimento integral e pontual de todas as Obrigações Garantidas;

(mm) **Desmembramento:** não será admitido o desmembramento da Remuneração das Debêntures, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX, do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

(nn) **Vencimento Antecipado:** observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações a serem constantes da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão (cada um, um "Evento de Inadimplemento"), observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia e/ou os Fiaidores, conforme o caso, obrigam-se-ão a pagar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios da respectiva série e outros valores devidos, vencidos ou a vencer (se houver), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado (i) da data da assembleia geral de Debenturistas que não deliberou pela não declaração do vencimento antecipado; (ii) da data da ocorrência do Evento de Inadimplemento automático; ou (iii) da data da não obtenção de quórum de instalação em segunda convocação e/ou de deliberação da assembleia geral de Debenturistas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; e

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Augusto De Carvalho Gouveia e Lucas Mingone.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 95A6-1E43-1C22-1626.

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Augusto De Carvalho Gouveia e Lucas Mingone.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 95A6-1E43-1C22-1626.

Corporativo | Interno

Certifico o registro sob o nº 256.189/25-0 em 25/07/2025 da empresa LMA LOCACOES DE EQUIPAMENTOS S.A., NIRE nº 35300662903, protocolado sob o nº 2560372253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 273028159. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

(oo) Demais Características: as demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão.

- 5.2. A autorização expressa à outorga pela Companhia (i) de Alienação Fiduciária de Equipamentos em garantia das Obrigações Garantidas, a ser constituída e nos termos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (ii) de procuração exigida no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, de forma irrevogável e irretroatável, com prazo de validade até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, podendo os diretores da Companhia negociarem livremente seus termos e condições;
- 5.3. A autorização expressa à diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações acima, incluindo: (i) discutir, negociar e assinar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 e eventuais procurações necessárias; (ii) contratar o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o assessor jurídico, e as demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta; e (iii) praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para consecução da Emissão, da Oferta e da constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos, perante os órgãos competentes, autarquias, cartórios ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e
- 5.4. A ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, necessários para a consecução da Emissão, da Oferta e da outorga da Alienação Fiduciária de Equipamentos, em consonância com as deliberações acima.
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi pelos presentes assinada. Acionistas presentes: Lucas Mingone e Ricardo Augusto de Carvalho Gouvea.

Campinas, 21 de julho de 2025.

Lucas Mingone
Assinando como Presidente da Mesa

Ricardo Augusto de Carvalho Gouvea Assinando como Secretário da Mesa

Acionistas Presentes

Lucas Mingone

Ricardo Augusto de Carvalho Gouvea



Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Augusto De Carvalho Gouvea e Lucas Mingone.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 95A6-1E43-1C22-1626.

Corporativo | Interno

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Augusto De Carvalho Gouvea e Lucas Mingone.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 95A6-1E43-1C22-1626.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

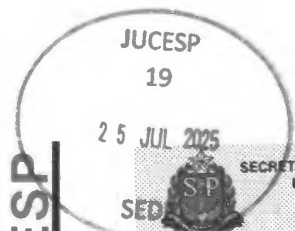
Aloizio Soares Junior
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETARIO GERAL EM EXERCICIO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NUMERO

256.189/25-0



JUCESP



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Aloizio Soares Junior
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETARIO GERAL EM EXERCICIO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NUMERO

256.189/25-0



JUCESP